

## LEI Nº 292 DE 09 D AGOSTO DE 2000

**“ Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências “**

**SIDNEI LUIZ ROSSO**, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMALES no Município de São João do Polêsine, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da Merenda Escolar.

**Parágrafo Único:** O COMALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete ao COMALES:

**I** – promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

**II** – acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

**III** – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

**IV** – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Lei;

**V** – participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;

**VI** – elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 30(trinta) dias;

**VII** – manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

**VIII** – sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

**IX** – submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

Art. 3º - O COMALES compor-se-á de 07(sete) membros, sendo:

- I – 01(um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – 01(um) representante do Poder Legislativo, que não poderá ser Vereador, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;
- III – 02(dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, na falta deste, em Assembléia Geral da categoria;
- IV – 02(dois representantes de pais de alunos, sendo um indicado pelo Conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres;
- V – 01(um) representante da Emater.

§ 1º - A indicação para o cargo de Presidente do COMALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º - Os membros e o Presidente do COMALES terão mandato de 02(dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º - Cada membro do COMALES terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

§ 4º - O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do COMALES será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art.4º - A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMALES.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 0100/94.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos nove dias do mês de agosto do ano 2000.

**SIDNEI LUIZ ROSSO**  
*Prefeito Municipal*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 09.08.2000

DELISETE M. B. VIZZOTTO  
Assessor Administrativo